

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 3/4/2006. DODF nº 69, de 7/4/2006 Portaria nº 133, de 25/4/2006. DODF nº 79, de 26/4/2006

Parecer nº 60/2006-CEDF Processo nº 030.001639/2005

Interessado: Creche e Pré-Escola Raio de Sol

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a Creche e Pré-Escola Raio de Sol, mantida pela Associação Beneficente Batista Independente de Brasília, localizada na QNM 29, Módulo "A", Área Especial, Ceilândia Distrito Federal.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil creche de 1 (um) a 3 (três) anos e pré-escola de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos.
- Aprova a Proposta Pedagógica.

I – **HISTÓRICO** – A Associação Beneficente Batista Independente de Brasília - ABBIB, mantenedora da Creche e Pré-Escola Raio de Sol, localizada na QNM 29, Módulo "A", Área Especial, Ceilândia – Distrito Federal, por meio de requerimento à Secretária de Estado de Educação, solicita credenciamento da referida instituição e autorização para o funcionamento de creche e pré-escola.

A ABBIB foi fundada em 18 de maio de 1981, organizando, em seguida, a creche e préescola citadas.

O objetivo da instituição, segundo a Proposta Pedagógica, é atender famílias carentes desagregadas, na maioria sem a presença paterna, sendo que a mãe, como única responsável pelo sustento do lar, necessita trabalhar fora, colocando os filhos em situação de risco pessoal e social.

A instituição Raio de Sol, até 1988, tinha caráter apenas assistencialista, sendo que, a partir de 1999, passou a atuar atendendo às exigências da legislação própria para a educação infantil.

II – **ANÁLISE** – Consta do presente processo solicitação da Associação Beneficente Batista Independente de Brasília, mantenedora da Creche e Pré-Escola Raio de Sol, de credenciamento da instituição e autorização para oferta de educação infantil – creche e pré-escola.

De acordo com o seu Estatuto, trata-se de uma associação de natureza beneficente, educacional, cultural e profissional, com a finalidade de prestar serviço a pessoas carentes, de forma planejada e sistemática, nas áreas de formação moral, religiosa, educacional e profissional, criando creche, escola, lar para menores, lar para idosos, escola profissionalizante e clínica médico-odontológica e psicológica (fl. 2).

Consta dos autos que a Creche e Pré-Escola Raio de Sol atende a um total de 26 alunos, sendo que no período integral estão matriculados 9 (nove) crianças na faixa etária de 3 (três) e 4 (quatro) anos, no período matutino com regime parcial 4 (quatro) alunos e no vespertino, com a mesma idade e regime, 13 (treze) alunos, perfazendo um total de 26 matrículas.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

A Escola informa que, embora tenha atendido crianças de 6 (seis) anos anteriormente, essas foram encaminhadas à rede pública de ensino, por orientação da Secretaria de Estado de Educação, visando o atendimento à nova legislação do ensino fundamental.

Embora a legislação vigente permita que a instituição educacional atenda crianças de 6 anos de idade até o ano de 2010, a instituição educacional em tela optou por atender crianças com até 5 anos de idade.

Faz parte do processo os seguintes documentos:

- Requerimento da diretora presidente da instituição (fl. 1);
- Estatuto/Alteração nº 3 (fls. 2 a 4);
- Contrato de Comodato (fls. 11 a 13), imóvel cedido pela mantenedora;
- Alvará de Funcionamento para atendimento à educação infantil de 1 (um) a 6 (seis) anos, com vencimento em 8/4/2007 (fl. 14);
- Planta baixa (fl. 15);
- Regimento Escolar (fls. 56 a 72) última versão aprovado pela Ordem de Serviço 176-SUBIP, de 26 de dezembro de 2005;
- Proposta Pedagógica última versão (fls. 47 a 55), que coloca como fundamentos norteadores os preconizados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a educação infantil: a ética, a solidariedade, o respeito ao bem comum, a crítica e a democracia "aplicadas de forma lúdica e culturalmente diversificada";
- Laudo de Vistoria para as escolas particulares (fl. 46);
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos (fl. 72).

Todos os documentos apresentados foram analisados e atendem à legislação vigente.

No quadro com a habilitação dos funcionários (fl. 78) consta que a professora Tatiane é estagiária do Curso de Pedagogia. O Secretário-Geral deste Conselho fez uma consulta à escola, questionando a habilitação da mesma, e a diretora informou que a funcionária concluirá o curso de Pedagogia (séries iniciais) em junho de 2006, "tendo já realizado os estágios necessários, restando apenas apresentação da monografia". No mesmo documento, a referida diretora foi questionada sobre o número de professores e o atendimento, em uma mesma classe, de crianças com idades diferenciadas. Justificando o novo quadro demonstrativo do corpo docente e pessoal técnico-administrativo, anexado ao processo (fl. 94) e no corpo do processo (fl. 75), a presidente da ABBIB justifica a organização das turmas afirmando: "Cumpre dizer que a diversidade de idade numa mesma classe não impede que cada criança seja estimulada de acordo com a sua faixa etária. Percebe-se também que a diversidade favorece o desenvolvimento integral das crianças que, juntas, ajudam-se mutuamente na descoberta no mundo que as cerca". Não encontramos nenhuma norma que impeça a organização de turmas na educação infantil com idades diferentes.

Cabe ressaltar que a ABBIB possui título de Utilidade Pública Federal e no Distrito Federal (fl. 38), cuja missão é "Educar para a cidadania, observando valores cristãos, morais, éticos, sociais e culturais".



GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

A instituição em análise, embora funcione sem credenciamento desde maio de 1981, não descumpriu o disposto do art. 86 § 1º da Resolução nº 1/2005-CEDF, "as instituições educacionais que **iniciarem** seu funcionamento em desacordo com o previsto no caput do artigo terão seus pedidos de credenciamento e autorização de curso imediatamente interrompidos, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade, sendo o processo encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação e a instituição infratora informada por escrito".

O Parecer desta relatora considerou que o Distrito Federal já universalizou a educação infantil a partir de 5 (cinco) anos e meio, e que, também, já atende a um grande número de alunos a partir de 4 (quatro) anos. Entretanto, em Ceilândia apresentou a seguinte situação, quando da inscrição do Tele-Matrícula/2005 com atendimento previsto para 2006:

ALUNOS			
	INSCRITOS	COMTEMPLADOS	NÃO COMTEMPLADOS
1º Período	3.263	994	2.269
2º Período	2.065	1.331	734

Fonte: Relatório do 156/2006

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu artigo 223, assegura que: "O Distrito Federal garantirá atendimento em creches e pré-escolas a crianças de 0 a seis anos de idade na forma da lei". Porém, quando avaliamos dados do Censo Escolar verificamos que existe no Distrito Federal 271 creches particulares, 219 conveniadas e 9 vinculadas à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. O total de alunos em 2004, segundo o Censo Escolar, na faixa etária de 0 a 3 anos, era de 173.199 e o atendimento era de cerca de 12.000 alunos, o que representa cerca de apenas 5.5% (cinco e meio por cento) da população infantil.

A estatística mostra que o Estado não atua de forma efetiva no atendimento às creches. Cabe ressaltar que as creches públicas e as conveniadas recebem crianças carentes encaminhadas pelo Serviço Social e com diferentes tipos de riscos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, vigente, no seu artigo 89, prevê que: "as creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino".

É obvio que a partir de então a referida lei procurou garantir às crianças nos primeiros anos de vida um atendimento mais sistematizado e menos assistencialista, evitando com isso os famosos "depósitos de crianças".

O cuidar e o educar passaram a ser indispensáveis para a formação integral das crianças atendidas em creches.

O Estatuto da Criança e do Adolescente prevê o atendimento complementar à criança em centros próprios (art. 87), o que, a nosso ver, não desobriga os referidos centros de um atendimento onde esteja presente a preservação da integridade física, psíquica e moral, o cuidar, o educar próprios da infância, necessitando as instituições, também, de uma avaliação permanente por parte do poder público para que os excessos sejam evitados.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Finalmente, cumpre-nos informar que a ausência dos pais ou responsáveis, pelos mais diversos motivos, exige a proteção do poder público às crianças mas que, pelos dados citados, está muito aquém do cumprimento da legislação.

Uma política urgente de ampliação de creches torna-se um imperativo para evitarmos ou diminuirmos o funcionamento de instituições irregulares.

III – CONCLUSÃO – Diante do exposto, o parecer é por:

- a) credenciar, por 5 (cinco) anos, a Creche e Pré-Escola Raio de Sol, mantida pela Associação Beneficente Batista Independente de Brasília ABBIB, localizada na QNM 29, Módulo "A", Área Especial, Ceilândia Distrito Federal;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil creche de 1 (um) a 3 (anos) e pré-escola de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica constante do presente processo.

Sala "Helena Reis", Brasília, 28 de março de 2006.

DORA VIANNA MANATA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 28/3/2006

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal